



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E CERAÇÁ – COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARAÇÁ OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A EDIFICAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EMAB PIZ 055 LINHA VOLTA GRANDE

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERAÇÁ – COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARAÇÁ**, com sede na Rua Miguel Couto, 254, Centro, Saudades/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.086.603/0001-85**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **José Samuel Thiesen**, portador da Cédula de Identidade RG nº 697.934 e inscrito no CPF-MF sob o nº 131.032.379-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 037/2017** modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2017 – PMP**, e que reger-se-á nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e o Decreto Emergencial 005/2017, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para a edificação das “cabeceiras” da ponte Emab Piz 055 Linha Volta Grande, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	Sapatas				4.867,50
2.1	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 10mm	br	68,00	30,00	2.040,00
2.2	Concreto Usidado Bombeado FCK 30 Mpa adt plastif, slump 150 a 200mm	m³	8,70	325,00	2.827,50
3	PILARES				6.841,50
3.1	Vergalhão Barra 12m Aço CA60 5mm	br	55,00	7,80	429,00
3.2	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 16mm	br	55,00	77,00	4.235,00
3.3	Concreto Usidado Bombeado FCK 30 Mpa adt plastif, slump 150 a 200mm	m³	6,70	325,00	2.177,50
4	VIGAS				5.709,70
4.1	Vergalhão Barra 12m Aço CA60 5mm	br	75,00	7,80	585,00
4.2	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 8mm	br	3,00	19,50	58,50
4.3	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 10mm	br	5,00	30,00	150,00
4.4	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 12.5mm	br	28,00	47,90	1.341,20
4.5	Concreto Usidado Bombeado FCK 30 Mpa adt plastif, slump 150 a 200mm	m³	11,00	325,00	3.575,00
5	Laje / Muro de arrimo				6.691,00
5.1	Treliça TG8 Reforçada 12m	br	4,00	40,00	160,00
5.2	Vergalhão Barra 12m Aço CA50 6.3mm	br	300,00	12,15	3.645,00
5.3	Concreto Usidado Bombeado FCK 30 Mpa adt plastif, slump 150 a 200mm	m³	8,88	325,00	2.886,00
6	ITENS PARA EXECUÇÃO				5.518,20



6.1	Arame Recozido	kg	12,00	9,35	112,20
6.2	Prego Bitola	kg	10,00	9,90	99,00
6.3	Prego Bitola	kg	10,00	9,90	99,00
6.4	Compensado Resinado 1,10x2,20m 14mm	und	50,00	75,00	3.750,00
6.5	Ripas de 5x2,5cm	m	648,00	2,25	1.458,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº **037/2017**; DL nº **019/2017**;
- b) Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de **30 (trinta) dias** para concluir a entrega dos materiais, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O fornecimento dos materiais que trata este instrumento de contrato será fiscalizada por Engenheiro Responsável do Município de Pinhalzinho.

5.2 - A fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer defeitos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - As dúvidas inerentes ao fornecimento de quaisquer materiais, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

5.5 - A Contratada deverá entregar rigorosamente os itens conforme marcas cotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais de construção, no local da obra (ponte EMAB PIZ 055 Linha Volta Grande, Pinhalzinho/SC), de acordo com quantidade, preço, e demais especificações indicadas na planilha supracitada, conforme solicitado pelo engenheiro responsável pela obra.

6.2 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

6.3 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho.

6.4 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta.

6.5 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos,



equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.

6.6 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.7 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

6.8 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

6.9 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

6.10 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

6.11 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Verificar a entrega do objeto por meio do Engenheiro Responsável.

7.2 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra.

7.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Verificar a qualidade, marca e quantidade de materiais entregues no local da obra;

8.2 - Exigir da CONTRATADA que os materiais sejam entregues no local da obra de forma correta e em quantidade devidamente solicitada;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas nos materiais de construção por ela entregues;

8.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à entrega dos materiais objeto desse contrato e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas deste contrato;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados o fornecimento dos materiais;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega/recebimento dos materiais de construção;

8.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



8.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.10 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento da obra e, por consequência, solicitar materiais complementares se necessário for.

8.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de entrega dos materiais de construção.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor global de **R\$ 29.627,90 (Vinte e nove mil seiscientos e vinte e sete reais e noventa centavos)** será efetuado pelo Município de Pinhalzinho em parcela única, após a conclusão da execução da obra a que se destinam os materiais de construção a serem entregues pela contratada, mediante apresentação das respectivas * **notas fiscais** e com “aceite” do responsável pela fiscalização da obra, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis.

9.2 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - Os preços ofertado serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 10.01.2.057.3.3.90.30.24.00.00.00 (244/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3 - As partes contratantes se vinculam ao Processo Licitatório nº 037/2017, Dispensa de Licitação nº 019/2017.

16.4 - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 18 de Maio de 2017.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Samuel Thiesen
CERAÇA – Cooperativa de Infra-estrutura e
Desenv. Vale do Araçá
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36